

DECETO-LEI Nº 54/2018, DE 6 DE JULHO

O Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, «estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos» (nº 1 do Artº 1º).

Socialmente, a inclusão representa um ato de igualdade entre os diferentes indivíduos que habitam determinada sociedade. Assim, esta acção permite que todos tenham o direito de integrar e participar das várias dimensões de seu ambiente, sem sofrer qualquer tipo de discriminação e preconceito.

O regime jurídico da educação inclusiva articula com outras medidas de política educativa recentemente adoptadas pelo Ministério da Educação, a nomear:

- *O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*
- *Autonomia e Flexibilidade Curricular*
- *Aprendizagens Essenciais*
- *Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania*

o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

Dá-se enfoque a uma continuidade de acções, estratégias e medidas organizadas em três níveis de intervenção:

- *Medidas Universais*
- *Medidas Seletivas*
- *Medidas Adicionais*

Abandona-se a categorização dos alunos, anteriormente designados «com necessidades educativas especiais» e coloca-se a tónica nas respostas educativas diferenciadas.

O regime jurídico da Educação Inclusiva prevê como recursos organizacionais, entre outros, a constituição de: equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, de composição diversificada, enquanto recurso organizacional específico, tendo em vista uma abrangência alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no

processo educativo; centro de apoio à aprendizagem como estrutura de apoio da escola, agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

Prevê um maior envolvimento dos pais/encarregados de educação e uma melhoria nos mecanismos de comunicação com a escola. Assim como, um reforço da actuação do docente de educação especial.

Os docentes de educação especial exercem as suas funções junto de crianças e jovens do ensino pré-escolar, básico e secundário com necessidades educativas especiais, decorrentes quer de deficiências físicas e sensoriais (auditivas, visuais e motoras), emocionais e intelectuais, quer de dificuldades de aprendizagem e comunicação.

Entre outros objectivos, o seu trabalho visa o desenvolvimento das potencialidades físicas e intelectuais das crianças e jovens, a ajuda na aquisição da sua estabilidade emocional, o desenvolvimento das suas possibilidades de comunicação, a redução das limitações provocadas pela deficiência, o apoio na sua inserção familiar, escolar e social, o desenvolvimento da sua autonomia e a preparação de uma formação profissional adequada e conseqüente integração na vida activa.

Constituem aspectos inovadores deste regime jurídico: a não categorização dos alunos, a abordagem multinível de acesso ao currículo, o reforço da intervenção dos docentes de educação especial, o enfoque na promoção do sucesso de todos os alunos, o direito de todos à certificação da conclusão da escolaridade obrigatória, a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, o centro de apoio à aprendizagem.